



ESTADO DO PARANÁ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

000022

JUN 00 12 210 05

PROTOCOLO GERAL

GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 248 de 11 de janeiro de 2000.

Dispõe sobre o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2000-2003, nos termos dos Arts. 112 e 113 da Constituição do Estado de Roraima.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA, para o quadriênio 2000-2003, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas da Administração Pública do Estado de Roraima para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

I – Anexo I – apresentação dos Programas Finalísticos por Dimensão Estratégica;

II – Anexo II – apresentação do Programa de Apoio Administrativo por Órgão.

Art. 2º Os valores constantes dos Anexos desta Lei foram estimados a preços de agosto de 1999.

Art. 3º A Lei de Diretrizes Orçamentárias, em cada Exercício, destacará dentre os Programas do Plano Plurianual – PPA 2000-2003, as prioridades e metas anuais da Administração Pública Estadual.

Parágrafo único. As ações, definidas como projetos e atividades orçamentários que integrarão as leis orçamentárias anuais, serão compatibilizadas com as metas específicas anualmente nas leis de diretrizes orçamentárias.

Art. 4º O Plano Plurianual – PPA 2000-2003 poderá sofrer revisões, por meio de leis específicas, que ocorrerão quando se observar a necessidade de ajustamento do Plano em razão de:

I – alterações da realidade social, econômica e financeira do Estado de Roraima e do processo gradual de reestruturação do gasto público;

II – mudanças ocorridas na legislação que trata das finanças públicas.



GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 5º Durante a vigência do Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2000-2003, as Leis de Diretrizes Orçamentárias Anuais, assim como os planos de programas setoriais que vierem a ser executados pela Administração Pública Estadual, deverão guardar coerência com as orientações estratégicas e os programas constantes dos Anexos I e II, previstos no Art. 1º desta Lei, ressalvadas as alterações previstas no Art. 4º desta Lei.

Art. 6º Anualmente, por ocasião do encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias, o Poder Executivo submeterá à Assembléia Legislativa um relatório de avaliação de desempenho gerencial dos programas e dos resultados do Plano Plurianual – PPA 2000-2003.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos – RR, 11 de janeiro de 2000.



FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima em Exercício